

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 441

00500

**Medida Provisória nº 441
De 2008**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: MIRO TEIXEIRA PDT/RJ

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber o seguinte artigo:

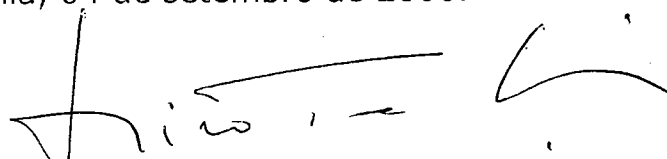
" Art. XX – Ficam convalidados os atos administrativos praticados há mais de 5 (cinco) anos, consistentes em autorização para a redução da jornada de trabalho dos servidores alcançados pela Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, pela Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, pela Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, e pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, em face da incidência, sobre tais situações, do princípio constitucional da segurança jurídica."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.112/1990 já traz a definição sobre a jornada de trabalho a que se vinculam todos os cargos da Administração Pública Federal, tornando desnecessária a repetição do dispositivo.

Algumas categorias, entretanto, obtiveram ao longo dos anos, condições mais benéficas de trabalho, com redução da jornada sem correspondente redução remuneratória, em situação admitida e até mesmo estimulada pela Administração, devendo ser protegida pelo princípio da segurança jurídica.

Brasília, 04 de setembro de 2008.


**DEP. MIRO TEIXEIRA
PDT/RJ**

